



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI N° 970, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.**

**“ALTERA OS ARTIGOS 31, 35, 60, 68, 84, 96, 109, 125, 133, 141 E 167 DA LEI N.º 03 DE 28 DE JANEIRO DE 1977 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 31 da Lei Municipal n.º 03, de 28 de janeiro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 31 - (...)*

*(...)*

*V – depositar em calçadas ou em vias públicas, material de construção, lixo comum, galhadas ou folhas resultantes de podas, resíduos da construção civil, materiais (objetos) velhos ou quaisquer detritos;”*

**Art. 2º** - Ficam alterados os valores de cobrança de infrações, constantes dos artigos abaixo, da Lei Municipal n.º 03, de 28 de janeiro de 1977 (Código de Posturas do Município de Mangaratiba), a saber:

*“Art. 35 - De 40 (quarenta) a 60 (sessenta) UFIR-RJ;*

*Art. 60 - De 40 (quarenta) a 60 (sessenta) UFIR-RJ;*

*Art. 68 - De 80 (oitenta) a 120 (cento e vinte) UFIR-RJ;*

*Art. 84 - De 80 (oitenta) a 120 (cento e vinte) UFIR-RJ;*

*Art. 96 - De 80 (oitenta) a 120 (cento e vinte) UFIR-RJ;*

*Art. 109 - De 80 (oitenta) a 120 (cento e vinte) UFIR-RJ;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

*Art. 125 - De 80 (oitenta) a 120 (cento e vinte) UFIR-RJ;*

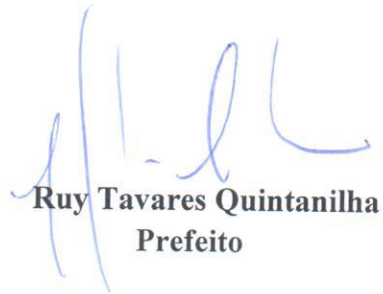
*Art. 133 - De 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) UFIR-RJ;*

*Art. 141 - De 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) UFIR-RJ;*

*Art. 167 - De 80 (oitenta) a 120 (cento e vinte) UFIR-RJ.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 08 de outubro de 2015.



**Ruy Tavares Quintanilha**  
Prefeito